SELEÇÃO PÚBLICA nº 00021/2022

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (Fade-UFPE) torna público que às 10h (dez horas), horário local, do dia 22 de dezembro de 2022, na sala de reuniões da Fundação, localizada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife, Pernambuco, a Comissão de Seleção da Fundação estará promovendo a Seleção Pública, a qual obedecerá ao disposto no Decreto n° 8.241, de 21 de maio de 2014 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Instrumento Convocatório.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO – CAMPUS JOAQUIM AMAZONAS NA UFPE – CAMPUS RECIFE – RECIFE/PE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO		REGIME DE EXECUÇÃO	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO PARA EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS		
Menor Preço		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	60 (sessenta) dias corridos	60 (sessenta) dias corridos	CONTRATO Nº 49/202		
ITEM		DESCRIÇÃO DO OBJETO					
1		Serviços de Ampliação da REDE COLETORA DE ESGOTO – CAMPUS JOAQUIM AMAZONAS NA UFPE CAMPUS RECIFE – RECIFE/PE, conforme especificações do ANEXO I					

DATA DA ABERTURA:	<u>HORÁRIO</u>	LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE E ACONTECIMENTO DA SELEÇÃO
22/12/2022	LOCAL:	A Fade-UFPE.
22/12/2022	10h	Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, CEP. 50740-533, Várzea, Recife, PE.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **1.1.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta seleção pública, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento.
- 1.2. Não serão admitidas a participação de empresas:
- a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública ou com a FADE-UFPE;
- b) constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;
- c) que não possuírem atividades constantes no ato constitutivo compatíveis com o objeto da seleção;
- d) com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- e) em dissolução ou em liquidação.
- **1.3.** A participação neste certame implica para a empresa proponente: aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 1.4. Os proponentes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento da Seleção Pública deverão estar devidamente representados por:
- **1.4.1. Titular da empresa proponente**, <u>devendo apresentar</u> cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



investidura;

- **1.4.2. Representante designado pela empresa proponente**, que <u>deverá apresentar</u> instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa proponente em qualquer fase da seleção, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.5. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa proponente.
- **1.6.** Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, lacrados e identificados com o nome da empresa proponente e contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 021/2022 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL CNPJ

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 021/2022 ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL CNPJ

- **1.8.** Serão aceitos envelopes lacrados enviados por via postal com aviso de recebimento (AR) ou entregues fisicamente na recepção da Fade-UFPE, desde que os mesmos sejam recebidos com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.
- **1.9.**Os documentos necessários à participação na presente seleção pública deverão ser apresentados no original, por cópia com autenticação procedida por Cartório competente ou por certificação ICP-Brasil, ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- 1.9.1. A Comissão de Seleção da Fade-UFPE não está habilitada a autenticar documentos.
- **1.10.** A forma de execução será indireta sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de instalações e montagens, necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes dos projetos do serviço a ser contratado.
- **1.11.** As informações e os esclarecimentos relativos à presente seleção deverão ser formalizados ao Núcleo NCCP através do e-mail: nccp@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade-UFPE

2. PROPOSTA COMERCIAL

- **2.1.** A proposta será apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, firmada/assinada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado da empresa proponente.
- **2.2.** A proponente deverá informar o número desta Seleção Pública e, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os dados relacionados a seguir.
- **2.2.1.** Deve conter a proposta formulada na conformidade do modelo **ANEXO III**, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, digitada ou impressa em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, firmada pelo representante legal e responsáveis técnicos designados para o certame, admitida a assinatura de um dos responsáveis técnicos da mesma especialidade, da qual deverá constar, obrigatoriamente:
- a) Descrição do objeto e elementos técnicos, conforme ANEXO I
- b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da seleção;
- c) Prazo de execução do serviço, em dias corridos, não superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Preço global contendo todas as despesas incidentes sobre o serviço, que não deverá ser superior a R\$ 265.629,26 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte nove reais e vinte seis centavos), valor que representará o máximo aceitável para a contratação;



- e) Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos, idêntica à fornecida no Projeto Básico, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais;
- f) Planilha de Composição de Todos os Preços Unitários, incluindo todos os insumos, discriminando material, mãode-obra, equipamentos e encargos sociais, de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico;
- g) Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados, de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico;
- h) Cronograma Físico-Financeiro, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com especificação física de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico, o qual estará sujeito a ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente os de natureza operacional;
- i) Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de BDI, aplicada na composição dos preços unitários, de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico;
- j) Declaração de que consideraram na formulação dos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir, direta ou indiretamente, no custo, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, admitindo que a omissão ou a incorreção de qualquer item da Proposta de Preço dos Serviços e Quantitativos não a desobrigará de executar o objeto da seleção, sem qualquer custo adicional para a Fade-UFPE;
- k) Indicação dos dados bancários completos da empresa, a saber: Nome e número do Banco, Nome e número da Agência, Praça de pagamento e Conta Corrente.
- **2.3.** O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos para entrega do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços.
- 2.4. O cronograma físico-financeiro proposto pela proponente deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.
- **2.5.** A composição dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI deve detalhar todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.
- **2.6.** A classificação das propostas comerciais ficará sujeita à aprovação da equipe técnica do órgão requisitante da UFPE, que procederá a avaliação e emitirá o respectivo parecer.
- **2.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento e em seus anexos, sejam omissas, imponham condições à execução dos serviços ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 2.8. O valor ofertado para execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste antes da etapa de negociação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **2.9.** Os documentos exigidos neste instrumento, elaborados pela proponente, deverão ser impressos em papel personalizado da proponente, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal.

3. ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** No dia, hora e local designados neste Instrumento Convocatório, em ato público, na presença das empresas proponentes e demais interessados, a Comissão de Seleção receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2, momento em que serão identificadas as empresas proponentes, e procederá a abertura da sessão.
- **3.1.1.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta de preços ou documentação apresentada.
- **3.2.** A seguir, serão abertos os Envelopes nº 1 Proposta das empresas proponentes aptas à participação no certame. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.
- **3.3.** Para apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração o critério de julgamento o *menor preço global*, dentre as propostas que atendam a todos os requisitos exigidos neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 3.3.1. A descrição completa e precisa dos itens dos serviços ofertados será considerada indispensável e consubstancial à



proposta de preços apresentada, sendo vedadas quaisquer alterações posteriores a apresentação da proposta ou qualquer oferta ou vantagem não prevista.

- **3.4.** A Comissão de Seleção verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório.
- **3.5.** Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, exclusivamente, o critério de **Menor Preço Global.**
- 3.6. O valor global máximo aceito para o objeto da seleção é de R\$ 265.629,26 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte nove reais e vinte seis centavos), incluído o percentual de 14,78% (fornecimento de equipamentos item 08) 23,17% (demais serviços) referente ao BDI.
- **3.7.** Ocorrendo erros aritméticos nas propostas, estes serão corrigidos pela Comissão Técnica indicada pelo órgão requisitante da contratação, na forma seguinte:
- a) no caso de discrepância entre valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;
- b) no caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário:
- c) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendose inalterados o preço unitário e a quantidade;
- e) no caso de erro no coeficiente multiplicador da Proposta de Preços, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- f) caso haja correções a serem feitas na Proposta de Preços do fornecedor que ofertou o menor preço global e que atendeu as demais exigências do instrumento convocatório, o mesmo será notificado, por escrito, pela Comissão de Seleção, para que reapresente a proposta com as correções indicadas pelo parecerista, **em até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação. A critério da Fade-UFPE, caso ainda necessite de ajustes nos itens corrigidos, poderá ser dado prazo de igual período para reapresentação da referida proposta, completa, a ser incorporada, no processo de seleção, com o aceite do parecerista.
- **3.8.** A classificação das propostas ficará sujeita à aprovação do Responsável Técnico que procederá a avaliação do item cotado e emitirá o respectivo parecer.
- **3.9.** Observado o critério de aceitabilidade das propostas estabelecido nos subitens anteriores, a classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o valor ofertado para o lote.
- **3.10.** Quando os valores ofertados restarem superiores aos valores orçados, será aberta a fase de negociação de preços com o fornecedor detentor da melhor proposta.
- **3.11.** Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido nos termos do Capítulo I do Decreto n° 8.241/2014.
- **3.12.** Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os documentos apresentados, as reclamações e intenções de recurso feitas, assim como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do processo.
- **3.13.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os do mercado.
- **3.14.** Em caso de empate, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I produzidos ou prestados por empresas prasileiras; II produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País; e III produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **3.14.1.** Persistindo o empate, será realizado simples sorteio em sessão pública com as empresas classificadas em primeiro lugar no certame.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto neste instrumento convocatório.



4.2. A empresa proponente detentora do **menor preço** para o certame deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta ou sua respectiva consolidação, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente.
- b)Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo de declaração do **ANEXO II** deste instrumento;
- c)Declaração de inexistência de fato que possa impedir sua habilitação para o certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente e de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, conforme modelo de declaração do **ANEXO II** deste instrumento.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal ou equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda local.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa proponente, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente seleção, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da seleção:

Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo	Quantidade prevista na planilha orçamentária	Quantidades mínimas aceitáveis
Instalação de estação elevatória de esgoto, vazão média ≥ 1000l/dia	3 unidades	1 unidade

c) Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro Civil), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Para o Engenheiro Civil , serviços de:				
Instalaçã	o de estação elevatória de esgoto, vazão média ≥			
	1000l/dia			

- d) Atestado de VISTORIA TÉCNICA para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (081) 2126.8122, (081) 2126-8628 e e-mail diretoria.dpp@ufpe.br.
- 4.2.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Instrumento Convocatório, estendendo-se



até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- **4.2.3.2.** Para a vistoria o engenheiro civil ou arquiteto indicado pela empresa proponente, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **4.2.3.3.** Por ocasião da vistoria, à proponente, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da seleção, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- **4.2.3.4.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **4.2.3.5.** A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da seleção.
- **4.2.3.6.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa proponente em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 4.2.3.7. Os atestados exigidos na alínea "b" do subitem 4.2.3, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
 - I. Documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame;
 - Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - III. Início e término da etapa da obra ou serviço referente ao atestado com menção da empresa responsável pela execução, com data da sua emissão;
 - IV. Firmado por representante legal do contratante;
 - V. Com indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART);
 - VI. Apresentar a CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais designados, na qual conste a proponente como empresa vinculada à execução do contrato.
- **4.2.3.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.
- **4.2.3.9.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica formalmente designados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa proponente se sagre vencedora desta seleção.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- I. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- II. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- III. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, demonstrados por meio de declaração contábil atestada por profissional devidamente qualificado, ou apurados mediante consulta *on-line*, no caso de empresas escritas no SICAF:



LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- IV. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado.
- **4.3.** As declarações exigidas neste instrumento convocatório deverão ser impressas em papel personalizado da proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal.
- **4.4.** Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- **4.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.
- **4.6.**As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **4.7.1.** Se a empresa proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.8.** A empresa que deixar de apresentar qualquer documento de Habilitação exigido neste instrumento convocatório, o qual não possa ser conferido através de consulta na internet aos portais dos órgãos oficiais, será automaticamente inabilitada para o processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.
- **4.9.** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fade-UFPE poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.
- **4.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Instrumento Convocatório, a empresa detentora do menor valor global restará habilitada e será considerada proponente vencedora.
- **4.11.** A Proposta comercial e a documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em <u>envelopes distintos e fechados</u>, devidamente lacrados, contendo elementos de identificação da presente Seleção.

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

- **5.1**. A classificação das propostas ficará sujeita à aprovação da Gerência de Orçamento da Diretoria de Planos e Projetos da Universidade Federal de Pernambuco DPP/SINFRA/UFPE que procederá a avaliação dos itens cotados e emitirá o respectivo relatório técnico, que será ratificado pelo Coordenador do Projeto, caso este não esteja presente à sessão presencial da Seleção Pública.
- **5.2.** Caso a avaliação das propostas e dos documentos de habilitação não seja possível no momento da sessão presencial pela Comissão e equipe técnica, a sessão presencial será suspensa para fins de avaliação dos documentos apresentados pelas empresas participantes.

6. GARANTIA CONTRATUAL

- **6.1.** Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da seleção, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se os fornecedores participantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, o fornecedor declarado vencedor terá o prazo de **10 (dez) dias** para apresentação da Garantia Contratual.
- 6.2. Para cumprimento da execução do contrato, o fornecedor declarado vencedor deverá apresentar comprovante de prestação de garantia em favor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco –



Fade-UFPE, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, prorrogável uma única vez, por igual período, caso solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fade-UFPE.

- **6.2.1.** A garantia será efetuada, a critério do adjudicatário, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.
- **6.2.1.1.** Quando a garantia for prestada em dinheiro o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante
- **6.2.1.2.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **6.2.1.3.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante/Fade-UFPE à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **6.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- **6.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- **6.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de noventa dias após o término da vigência contratual.
- **6.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3, observada a legislação que rege a matéria.
- **6.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **6.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **6.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **6.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **6.11.** Será considerada extinta a garantia:
- **6.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **6.11.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante ou a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- **6.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- **6.13.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento Convocatório e no Contrato.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação decorrente da Seleção Pública será efetivada através da assinatura do instrumento contratual, conforme **ANEXO V**. Os serviços serão realizados sob o regime definido e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e na proposta da Contratada, mediante liberação da Ordem de Serviço pela Contratante.



- **7.2.** Após apresentação da Garantia Contratual pela Contratada à Contratante, o fornecedor declarado vencedor terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para assinatura do Contrato.
- **7.3.** Após a assinatura do termo de contrato, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA/PE, entregando uma via à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovante indispensável para o início da obra.
- **7.4.** O prazo para a assinatura do Contrato e retirada da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor da Seleção Pública durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fade-UFPE.
- **7.4.1.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às cominações legais dele decorrentes.
- **7.5.** Se a empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório e das demais cominações legais.
- 7.6. O prazo para a execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 7.7. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.
- **7.8.** O termo inicial para a contagem do prazo de início dos serviços, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.
- **7.9.** O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato pelas partes prorrogável na forma do art. 28 do Decreto n° 8.241/2014.
- 7.10. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra, neste prazo computados:
 - a) emissão da ART, emissão da ordem de serviços 15 (quinze dias);
 - b) execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada 60 (sessenta) dias;
 - c) recebimento provisório 15 (quinze) dias; e
 - d) recebimento definitivo da obra 90 (noventa dias).
- **7.11.** Correrão por conta do contratado todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Obriga-se a vencedora da Seleção Pública:
- a) Realizar a execução dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como,na respectiva Proposta comercial, atestada pela equipe técnica do órgão requisitante.
- b) Efetivar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando o profissional responsável pela obra;
- c) Apresentar à Fiscalização, antes do início da obra, relação dos empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho;
- d) Submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do responsável técnico, bem como dos membros da equipe técnica, se for o caso, em qualquer fase da sua execução;
- e) Restringir ao interior do "Canteiro da Obra" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução da obra;
- f) Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao



CREA;

- g) Fornecer toda a mão de obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução dos serviços, quando necessárias;
- h) Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Contratante;
- i) Remover periodicamente, em horário adequado, a critério da Fiscalização, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução da obra, incluindo sobras e lixo, varrendo os acessos, observando as condições que atendam às exigências municipais de limpeza geral de todas as áreas envolvidas na obra, removendo ao término da obra todo material, equipamentos e outros pertences, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste termo de compromisso;
- j) Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- k) Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com os termos contratados e seus anexos;
- I) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- m) Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização e atender prontamente suas solicitações. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais e o exercício das funções desta não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- n) Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos para execução dos serviços;
- o) Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, entregando-as à Contratante;
- p) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- q) Inteirar-se, junto à Contratante, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- r) Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24h (vinte e quatro horas), qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;
- s) Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução do serviço sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- t) Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- u) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- v) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução da obra, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na seleção;

x) Entregar e instalar o serviço do objeto da Seleção Pública, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e na respectiva Proposta comercial, atestada pela equipe técnica, no prazo de **60** (sessenta) dias corridos, a contar da notificação/solicitação, e no local:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE LITPEG-UFPE

AV. DA ARQUITETURA, s/n - Cidade Universitária, Recife - PE, CEP. 50740-540.

- **7.1.2.** A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.
- **7.1.3.** A omissão ainda que eventual da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Obriga-se a Fade-UFPE:

- a) Formalizar o Contrato junto ao vencedor da Seleção Pública e liberar a Ordem de Serviço;
- **b)** Efetuar o devido pagamento à Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, abatidas as multas, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável;
- c) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- **e)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Manter arquivado junto ao processo de Seleção Pública toda a documentação referente ao mesmo;
- **g)** Acompanhar e fiscalizar a entrega, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na Ordem de Serviço, efetuando a vistoria técnica dos serviços;
- h) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- j) Definir um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal/boletim de medição quando do recebimento do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Fade-UFPE em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação da situação de regularidade da mesma,na Fade-UFPE, atendidas todas as exigências fixadas no contrato.
- **8.2.** Concluída cada etapa constante do Plano de Execução Físico-Financeiro, a Fiscalização fará, após formalmente comunicada pela Contratada, a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da Proposta de Preço dos Serviços e Quantitativos constante da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança da empresa que apresentou a proposta vencedora da seleção.
- **8.2.1.** Somente serão pagas as parcelas do serviço efetivamente executado, as quais deverão ser conforme medição dos serviços prestados.
- **8.3.** Se, por qualquer motivo ocasionado pela Contratada, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- **8.4.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, não podendo a Contratada alegar como justificativa para atrasos ou ausência dos pagamentos dos salários de seus empregados.
- 8.5. A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 8.6. O último pagamento só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Definitivo.
- **8.7.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36



da IN SLTI/MP nº 2/2008):

 $I = (\underline{TX/100}) \qquad \qquad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$

- I Índice de atualização financeira;
- TX Percentual da taxa de juros de mora anual;
- **EM** Encargos moratórios;
- N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela em atraso;
- **8.7.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **8.7.2.** Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada as penalidades previstas neste documento, no instrumento convocatório e no contrato decorrente desta contratação, sem prejuízo das devidas indenizações.
- **8.8.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentandose no prazo do pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **8.9.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **8.10.** O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor pela Contratante, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo os acréscimos não superiores a 100% (cem por cento) do objeto, mediante solicitação da Contratada e análise e autorização da Fiscalização da UFPE e Coordenação do projeto.
- **8.11.** Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para finalização dos serviços, devidamente justificado e deferido pela contratante e/ou pela UFPE, inclusive por caso fortuito e força maior, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue a Fade-UFPE, impreterivelmente, 10 (dez) dias úteis antes do termo final da vigência do convênio.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento da obra como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- **9.1.1.** O **Recebimento Provisório** da obra será realizado pela Fiscalização de Obras, mediante termo circunstanciado conclusivo, assinado pelas partes que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a conclusão da obra;
- **9.1.2.** O **Recebimento Definitivo** da obra será realizado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- **9.1.3.** O prazo para recebimento definitivo da obra será de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as cláusulas e condições contratuais;
- **9.1.4**. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- **9.2**. Durante o prazo do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo é de integral responsabilidade da Contratada o perfeito funcionamento das instalações por ele construídas, obrigando-se a reparar quaisquer falhas, construtiva ou de funcionamento, que lhe for comunicada pela Contratante, sob pena de infração contratual.
- **9.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- **9.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa a empresa proponente que:



- a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- **10.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os concorrentes, em qualquer momento da seleção.
- **10.3.** A empresa proponente que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas do subitem imediatamente abaixo.
- **10.4.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, da ORDEM DE SERVIÇO, e o descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, a Fade-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa na forma estabelecida no subitem 10.4.2;
- III suspensão temporária de participação em seleções e impedimento de contratar com a Fade-UFPE, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **10.4.1.** As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- 10.4.2. Será aplicada multa à Contratada, sem prejuízo de indenizar a Fade-UFPE em perdas e danos, por:
- I atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III recusa injustificada em retirar a ORDEM DE SERVIÇO dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.
- **10.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **10.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela Fade-UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.**Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os atos da Comissão, as reclamações e intenções de recurso feitas, assim como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do processo. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes na sessão.
- **11.2.** Declarado o vencedor, qualquer empresa/representante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **11.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Fundação autorizada a contratar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.
- **11.2.2.** Os recursos só serão conhecidos se apresentados por escrito e protocolados tempestivamente até às 17h (dezessete horas), horário local, do último dia correspondente ao prazo legal, na Fade-UFPE, que funciona nos dias úteis das 8h às 17h.
- 11.2.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.2.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na Sede da Fade-UFPE.
- **11.3.** À Comissão de Seleção da Fade-UFPE cabe a soberania das decisões e a relevância, no interesse da Administração, de omissões puramente formais, se assim forem consideradas.
- 11.4. A fiscalização da execução deste serviço estará a cargo do responsável designado pela Diretoria de Planos e Projetos



- da Universidade Federal de Pernambuco DPP/SINFRA/UFPE, sendo-lhes assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "Canteiro da Obra" e às suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras.
- **11.5.** As normas que disciplinam esta seleção pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **11.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Seleção.
- **11.7.** A Comissão de Seleção, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **11.8.** No interesse da Fade-UFPE, poderá a presente Seleção Pública ser cancelada, no todo ou em parte, não cabendo qualquer indenização ao fornecedor participante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos a Fade-UFPE procederá com justa causa.
- **11.9.** A sessão pública desta Seleção poderá ser suspensa a qualquer momento a critério da Comissão de Seleção por motivo a ser registrado em Ata.
- **11.10.** Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo.
- **11.11.** Os documentos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ainda que impressos, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **11.12.** No caso de eventual divergência entre este Instrumento Convocatório e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- **11.13.** As informações e os esclarecimentos relativos à seleção pública deverão ser formalizados ao Núcleo NCCP da Fade-UFPE através do telefone (81) 2126.4619, e-mail: nccp@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade-UFPE.
- **11.14.** Este instrumento e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no sítio: https://www.fade.org.br/, estando os elementos técnicos, também, disponíveis pelo endereço de e-mail nccp@fade.org.br e devem ser solicitados ao Núcleo de Convênios e Contratos NCCP da Fade-UFPE.
- 11.15. Integram este instrumento:
- Anexo I Descrição do objeto e elementos técnicos ;
- **Anexo II** Modelo de declarações que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- Anexo III Modelo de proposta;
- Anexo IV –Descrição dos responsável(eis) técnico(s);
- **Anexo V** Minuta de Instrumento contratual.

COMISSÃO DE SELEÇÃO designada para o Processo nº 0596.300822.0059:

- ERICK JHONNY MARQUES RODRIGUES COMPRADOR
- JEIELI CARNEIRO FREIRE COMPRADORA
- DAVID SOARES PESSOA APOIO
- ANTÔNIO RINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR RESPONSÁVEL TÉCNICO



LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Recife-PE, 01/12/2022

COMPRADOR:

ERICK JHONNY MARQUES RODRIGUES

